



6.11.96
g

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre		
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00	2 400\$00	1 800\$00	
II Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00	1 600\$00	1 200\$00	
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	3 100\$00	2 100\$00	
AVULSO por cada página ..			4\$00							

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Saúde e da Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Presidente da Assembleia Nacional e o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 4 de Outubro de 1996:

Felisberto Alves Vieira, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto Caboverdiano de Menores, requisitado ao abrigo do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer as funções de deputado a tempo inteiro na Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1 divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 14º do Decreto-Lei 84/IV/93, de 12 de Julho).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a homologação da Mesa da Assembleia que homologa a progressão de alguns funcionários da Assembleia Nacional, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Carlos Tavares Andrade, condutor auto-ligeiro referência 2, escalão C, para escalão E;

Faustino Gomes, recepcionista, referência 1, escalão B, para escalão C;

José Mário Tavares, canalizador, referência 1, escalão B, para escalão C.

Deve ler-se:

Carlos Tavares Andrade, condutor auto-ligeiro referência 2, escalão C, para escalão D;

Faustino Gomes, recepcionista, referência 2, escalão C, para escalão D;

José Mário Tavares, canalizador, referência 5, escalão B, para escalão C.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 25 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

— O Ñ O —

CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO
DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministro:

De 26 de Fevereiro de 1996:

Simão Silva Furtado, 2º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 400 358\$76 (quatrocentos mil, trezentos e cinquenta e oito escudos e setenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância do artigo 57º mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1996).

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 24 de Julho de 1996:

António Antão Gomes, técnico auxiliar, referência 5, escalão D, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 238 967\$52 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete escudos e cinquenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e seis meses de serviço o prestado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1996).

António Cândido Salomão, ex-director administrativo de 2ª classe de Câmara Municipal de São Vicente, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 122 505\$87 (cento e vinte dois mil, quinhentos e cinco escudos e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos de serviço ao estado de Cabo Verde.

Esta pensão será distribuída proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento-Geral do Estado — 52 614\$70;

Orçamento da Câmara Municipal de S. Vicente — 69 891\$17.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1996).

Antónia Victorina Pires Fernandes de Carvalho, professora de posto escolar referência 5, escalão A, do Ministério da Educação e do Desporto, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 1/96, de 2 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 115 005\$80 (cento e quinze mil, cinco escudos e oitenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1996).

De 31:

Arciolinda da Conceição Chantre Silva Delgado, técnico profissional de 1º nível, referência 8 escalão G, do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 28 de Julho de 1994 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica por acumulação da pasta do Ministro da Saúde, de 24 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 308.611\$32 (trezentos e oito mil, seiscentos e onze escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-lei nº 5/95, de 13 de Março.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1996).

De 1 de Agosto:

Hilário Lopes de Carvalho, operário não qualificado, referência 1, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 178 182\$84 (cento e setenta e oito mil, cento e oitenta dois escudos oitenta e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1996).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 23 de Outubro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto». por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 10 de Outubro de 1996:

Marcelino Vaz Monteiro, agente da guarda fiscal, homologado o parecer da Junta de Saúde em 14 de Outubro de 1996, que é do teor seguinte:

Que as faltas dadas ao serviço de 9 de Setembro de 1996 a esta data devem ser justificadas.

Deverá ficar em regime de convalescença para tratamento por período de 60 (sessenta) dias.

Direcção-Geral de Administração na Praia aos 22 de Outubro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

De 29 de Abril de 1996:

Bernardo Silva da Fonseca, professor do ensino básico, referência 10, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, para, em regime de substituição, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência e Cultura no Concelho de S. Domingos, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Maio.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 18ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1996. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 13 de Maio:

Maria Teresa de Jesus Fernandes, inspectora referência 13, escalão B, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspeccção-Geral deste Ministério, nomeada para exercer em regime de substituição, o cargo de Inspectora-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1996.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1996. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 14:

José Pedro Nascimento Martins, professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, contratado, da Escola Secundária da Ribeira Grande, nomeado, para, em regime de substituição, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência e Cultura no Concelho de Ribeira Grande, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1996.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do Capítulo 1º, Divisão 20ª, Código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1996. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 7 de Outubro:

Maria da Luz Coutino, professora do ensino primário, referência 5, escalão C, de nomeação definitiva, colocada no Pólo nº9 de Monte Sossego, da Delegação de S. Vicente — aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º, conjugado com alínea e) do nº 2 do artigo 28º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, "Demissão"

(Dispensada de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 24 de Outubro de 1996. — O Chefe de Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Exª a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 4 de Outubro:

João Nascimento Gomes, professor do ensino básico de primeira, referência 11, escalão B, eventual em serviço na Escola 8 de Fazenda, Concelho da Praia — nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº3 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº12/IV/93, de 24 de Setembro e com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2 — (Visado pelo Tribunal de Contas, 16 de Outubro de 1996).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a professora do ensino secundário, referência 13, escalão C, do Liceu «Domingos Ramos», Teresa de Jesus de Fátima Delgado Lima, que se encontrava no estrangeiro em comissão eventual de serviço, regressou ao País e reassumiu as funções.

Direcção-Geral do Ensino, 24 de Outubro de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª o Sr. Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 12 de Abril de 1996:

Dilma Benchimol Prazeres Lopes, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico profissional do II nível referência 7 escalão A, ao abrigo do artigo 13º, nº 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o ponto I do artigo 34º do Decreto-Lei nº86/92 de 16 de Julho e, artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 1ª, código 1.2 do subsídio concedido à Polícia Judiciária, através do Orçamento Geral do Estado, com referência à verba provisional afecta a P.J. autorizada pelo despacho de Sua Excelência o Ministro da Coordenação Económica de 15 de Julho de 1996.— (Visado pelo Tribunal de Contas na Praia aos 21 de Outubro de 1996).

Direcção de Administração Geral, na Praia, aos 24 de Outubro de 1996. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes, substituto.

De 17 de Outubro de 1996:

Lúcio Spencer Lopes dos Santos, arquitecto e urbanista, técnico superior, referência 13 escalão B do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes, enquadrado no escalão C, nos termos do nº2 do artigo 42º, do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

Despachos de Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro.

De 2 de Abril de 1996:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários da Direcção-Geral do Ordenamento do Território:

Maria da Luz Mota Bettencourt, técnica superior referência 13, escalão A, para escalão B. continua exercendo as funções de Director dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Maria Augusta Rodrigues, ajudante serviços gerais, referência 1 escalão A para o escalão B;

De 30 de Setembro:

António Alexandre Delgado, técnico-adjunto referência 11 escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedido 90 dias de licença sem vencimento a partir de 1 de Novembro próximo, nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo nº1 divisão 4º código 01.02 do Orçamento de 1996.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 25 de Outubro de 1996. — A Directora, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 4 de Outubro de 1996:

Ludmila Cardoso, técnica superior referência 13, escalão A, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, renovado o referido contrato, por mais um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3º código 1.2, do orçamento vigente.

De 18:

Marcelina Aurea do Rosário, técnica adjunto referência 11, escalão A, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração transferida, a seu pedido, da Delegacia de Saúde de S.Nicolau para a Delegacia de Saúde da Praia.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 24 de Outubro de 1996. — O Director-Geral. *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* 36 II Série de 9 de Setembro de 1996 na lista de classificação final do concurso de fiscal referência 5, escalão A, o nome do candidato, Daniel Duarte Évora, rectifica-se a parte que interessa:

Onde se lê:

Daniel Duarte Lopes 15.00.

Deve-se ler:

Daniel Duarte Évora 15.00.

Câmara Municipal de São Vicente, 11 de Outubro de 1996. — A Chefe da Divisão Recursos Humanos, *Ricardina S. Andrade*.

—o—

MONTEPIO DOS SERVIDORES DE ESTADO DE CABO VERDE

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Maria do Céu Querido Semedo, 3º oficial da Secretaria de Montepio, designado, por conveniência de serviço, 1º oficial por substituição da referida Secretaria, com efeitos retroactivo de 10 de Março de 1981.

Montepio dos Servidores de Estado de Cabo Verde, na Praia, 26 de Agosto de 1996. — O Presidente da Direcção, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de Verificadores Estagiários, publicado no *Boletim Oficial* nº 35 II Série de 2 de Setembro.

1. ADMITIDOS

1. Adalícia Emanuela Silva Rodrigues;
2. Adelaide Lopes de Brito;
3. Adilson da Cruz Fortes;
4. Adilson Medina Costa;
5. Afonso Rodrigues S. Tavares;
6. Afonso Silva Mendes da Fonseca;

7. Alberto Francisco Mendes Lopes;
8. Alberto Lopes dos Reis Pinto;
9. Alberto Moreno Tavares;
10. Alcinda Maria Ramos Pinheiro;
11. Álvaro Zacarias Santos Monteiro;
12. Ana Bela Baptista Costa;
13. Ana Isabel dos Santos Lima;
14. Ana Luisa Lima Pereira da Silva;
15. Ana Margarida Lima Almém;
16. Ana Mendes Lopes;
17. Ana Rita Gomes Semedo;
18. Anabela de Fátima M. Semedo;
19. Anastácia Teodoro de Oliveira e Silva;
20. Anete dos Santos Almeida;
21. Angelo Maria Varela Semedo;
22. António Carlos Borges Moreno;
23. António Gonçalves Gomes;
24. António João Silveira M. Pires;
25. António dos Santos Levy;
26. António dos Santos Moreira;
27. António Nascimento Lima;
28. António Pedro Fortes Lima;
29. António Santos da Veiga;
30. Antonita Carmelita de Miranda Santos;
31. Areolino Pinto dos Santos Carvalho;
32. Arlindo do Nascimento Brito rodrigues;
33. Aretha Brito Monteiro Fortes;
34. Aristides Santos Monteiro;
35. Arlindo Pedro Rocha dos Santos;
36. Artur Jorge Leal Marques;
37. Beatriz Elizabeth R. S. Lopes;
38. Benvindo Oliveira Fonseca;
39. Berenice da Graça da Luz;
40. Bernardino Varela Rodrigues;
41. Berta Fernandes Delact;
42. Calicas Lopes dos Santos;
43. Carla Elizabeth Gomes Tavares;
44. Carlos Alberto Chantre Pinto Gomes;
45. Carlos Alberto Lima Coelho;
46. Carlos Alberto Lopes Alves;
47. Carlos António Gabriel Monteiro Macedo;
48. Carlos Fernando dos Reis Gomes;
49. Carlos José Silva Rodrigues;
50. Carlos José Dias Monteiro;
51. Carmem Helena Semedo F. Tavares;
52. Carmelita de Fátima J. da Luz B. Amado Pires;
53. Celestino Tavares Dias;
54. Celso Augusto Santos Duarte Silva;
55. César Emanuel T. Delgado;
56. Cibele Eveline Fernandes de Carvalho e Silva;
57. Cipriano Correia Rodrigues;
58. Cláudia Crispina Inocêncio Santos;
59. Cristina Andrade Tavares de Pina Vieira;
60. Cynthia Eveline Chantre Q. dos R. Borges Aguiar;
61. Dedaltina Maria da Cruz Gonçalves;
62. Dilea Djamilá Malfcio Pires Assunção;
63. Dilma Maria da V. S. Almeida;
64. Dinis Alves;
65. Dirce Lena dos Santos Henriques;
66. Djamilá Cristina Tavares Semedo;
67. Domingos do Espirito Santo Vaz de Pina;
68. Dulce Neia Pina Fernandes;
69. Elias Dias Tavares;
70. Elísio Daniel Lima Almém;
71. Elizabeth Jesus Gonçalves Monteiro;
72. Eloisa Madalena Marques Almeida;
73. Elsa Evanilda Vaz Almada;
74. Emanuel Amílcar dos Reis S. de Carvalho;
75. Emanuel José do Rosário;
76. Emanuel Semedo dos Reis Borges;
77. Ester Augusto Lobo Monteiro;
78. Estrides da Cruz Lima;
79. Euclides de Carvalho Frederico Tavares;
80. Eufémea Barros Brito da Graça;
81. Eurico de Pina Furtado Martins;
82. Evaristo Augusto Andrade Fernandes;
83. Eveline Ekoye Ayivi;
84. Fátima Leonor Fernandes Barbosa Rodrigues Nunes;
85. Fatima Levi Barbosa Fernandes;
86. Felisberto Henrique Carvalho Cardoso;
87. Fernandina Lopes Fernandes;
88. Fernando Jorge Salomão Daun e Lorena;
89. Fernando Luís Mendonça Garcia;
90. Firmino António Almeida Soares;
91. Floriano Teófilo Silva;
92. Francisco Walter de Sousa Tavares;
93. Gilda Maria Brito Soares Neves;
94. Gracelino António Cabral Mendes;
95. Helder José Miranda Almada;
96. Helder Pereira de Pina;
97. Helder Rui Lopes;
98. Helena Regina R. Melfcio;
99. Héliida Licina Marques Freire;
100. Henrique Jorge Freire Tavares;
101. Heriberto José Delgado Gomes;
102. Homero João dos Santos Furtado;
103. Humberto dos Santos Correia;
104. Iolanda da Conceição Moreira Pereira;
105. Iris Maria Fernandes de C. e Silva;
106. Irma Silva Mendes Neves;
107. Isabel Antonieta Rangel Cabral;
108. Isabel Salomé de Miranda Santos;

109. Iva Isabel Modesto Andrade Gomes;
 110. Ivete Auxiliadora Fonseca Monteiro;
 111. Jacqueline da Cruz Lopes;
 112. Jair Pires Cotão;
 113. Jaqueline Silva Costa;
 114. Joana Virginia Mendes Correia;
 115. João Carlos Lopes Horta;
 116. João Carlos M. de Carvalho;
 117. João da Mata Mendes da Veiga;
 118. João Fortes de Carvalho;
 119. João Leal Mendes
 120. João Paulo Lima da Cruz;
 121. Joaquim José da Graça Évora;
 122. Jocelino Tavares Delgado;
 123. Jorge Humberto G. Andrade;
 124. José Augusto dos Santos Luís;
 125. José Carlos da Luz;
 126. José Carlos Moniz Varela;
 127. José da Silva Samba;
 128. José de Pina Fernandes;
 129. José Fernandes Baptista Neves;
 130. José Inocêncio Pereira Silva;
 131. José Manuel Cardoso Barbosa;
 132. José Manuel da Veiga de Barros;
 133. José Maria dos Santos;
 134. José Mário Mendes Tavares;
 135. José Rui da Luz Gertrudes;
 136. José Rui de Pina Tavares;
 137. José Rui G. da Fonseca;
 138. Júlio Mendes de Carvalho;
 139. Justiniano Jorge Lopes Sena;
 140. Lamine da Luz Delgado;
 141. Leila Tatiana A. dos Reis;
 142. Lenine Maria Ramos Dias;
 143. Lígia Maria Herbert Duarte Lopes;
 144. Lúcia Sousa Andrade Mendes Lopes;
 145. Luís Alberto Alves Lopes;
 146. Luís Jorge Andrade Almeida;
 147. Luís Manuel Viúla Rodrigues;
 148. Luís Monteiro da Costa;
 149. Luisa Almeida Pereira;
 150. Magda Eunice Gomes Moreno;
 151. Manuel António de Pina Souto Amado;
 152. Manuel Pereira de Pina;
 153. Manuel Soares da Costa;
 154. Manuel Veiga de Barros;
 155. Manuela Teixeira Monteiro;
 156. Marcos Aurélio Fonseca da Cruz;
 157. Margarida Barreto Mendes Cabral;
 158. Maria Albertina Andrade F. Silva;
 159. Maria Antonieta Fortes Monteiro;
 160. Maria Antonieta M. Gomes;
 161. Maria de Fátima de Pina Barros;
 162. Maria do Céu dos Reis;
 163. Maria Filomena Lopes Moreno;
 164. Maria José Delgado de Jesus;
 165. Maria Luisa Medina;
 166. Maria Madalena da Veiga Correia;
 167. Maria Madalena Freire Tavares;
 168. Maria Raquel Gonçalves Monteiro;
 169. Maria Rita Araújo Rosa;
 170. Maria Rosa Semedo Soares de Carvalho;
 171. Maria Rosa Tavares Afonso;
 172. Maria Severa Victor dos Santos;
 173. Mário Abílio Almeida Cardoso dos Santos Marques;
 174. Mário Elísio Semedo Sena;
 175. Mário Justino Monteiro dos Santos Neves;
 176. Mário Vaz da Silva;
 177. Mário Xavier Moniz;
 178. Marlene Euridice da Cruz Lima;
 179. Mateus Augusto Brito Leite;
 180. Milsa Daleia Borges Varela;
 181. Mirian Salete Santiago Gomes Coelho;
 182. Mirta Maria Andrade Guido Boaventura;
 183. Mónica Cristina Moreno Barbosa;
 184. Mónica Manuela de Oliveira Neto L. Silva;
 185. Mustafá Vermelho;
 186. Nadyr Evelise de Carvalho de Portela e Prado;
 187. Napoleão Andrade Alves de Azevedo;
 188. Natália Montserrat E. da Moura;
 189. Neida Helena M. L. G. Martins;
 190. Nélida Dorilde dos Santos Évora;
 191. Nélida Maria Freire Brito da Fonseca
 192. Nelson Alves Fernandes;
 193. Nelson Maria Alves Vaz;
 194. Neusa Maria Monteiro Gama;
 195. Nilda Maria Nunes Gonçalves;
 196. Nilton Isidro Silva Gomes;
 197. Nilza Faria Vicente;
 198. Nilza Fernanda Neves Ramos;
 199. Octávio Gmes da Veiga;
 200. Odete Lopes Brito da Cruz;
 201. Olívio Mendes Ribeiro;
 202. Paula Cristina Brito Soares;
 203. Paula Isabel Rocha Mosso;
 204. Paulo Jorge Lima Correia;
 205. Paulo Sérgio A. Lopes
 206. Paulo Sérgio S. Vieira;
 207. Pedro Borges Tavares;
 208. Pedro da Costa Pina;
 209. Pedro Locádio A. Sanches,
 210. Pedro Moreno Brito;

211. Rita Margarida Barbosa dos Santos;
212. Rosa Helena A. Monteir;
213. Rute Araújo de Brito Delgado;
214. Ruth Ivone de S. M. Fernandes;
215. Ruth Ivone Silva Morais Fortes Miranda;
216. Ruth Marisa Monteiro Barreto de Carvalho;
217. Salvador Leal Moniz;
218. Samira Neves Rocha;
219. Sandra Cristina dos Santos Nascimento;
220. Sandra Helena Pires Pinheiro;
221. Sandra Isabel Fortes Fernandes;
222. Sílvia Maria Gomes Monteiro Santos;
223. Silvino Emanuel Miranda de Oliveira;
224. Simão Moreira Semedo;
225. Sónia Cristina da Graça Rodrigues;
226. Suzete Soares Moniz;
227. Vanda Valentina Silva Santos Fonseca;
228. Victor Manuel Pires Sanches;
229. Virgílio António Martins Évora.
230. Victor Manuel Alves Nascimento;

2-ADMITIDOS CONDICIONALMENTE (deverão apresentar os documentos exigidos, dentro de prazo, no máximo de 10 dias a contar da data da publicação deste anúncio).

1. Adriano Gonçalves Semedo *b), d)*;
2. Alexima Furtado Ramos da Fonseca *i)*;
3. Ana Bela de Fátima Moreno Semedo *a), c), d)*;
4. António Francisco Borges Tavares *a)*;
5. António Jorge dos Santos Sá Nogueira *d), e)*;
6. António Váz Timas da Graça *j)*;
7. Arminda Marques dos Reis *k)*;
8. Benvindo Moreira Barreto *d), j)*;
9. Carlos dos Santos C. Miranda *j)*;
10. Carlos Henrique de F. A. Vieira *e)*;
11. Cláudia Marcela dos Santos Mendes Tavares *k)*;
12. Cristophe Tarak Alves Antunes *i)*;
13. Domingas Natália Delgado Barros *k)*
14. Elisa Correia Rodrigues *a)*;
15. Elsa Baptista Maria Neves *a)*;
16. Emília Cristina Barros Monteiro *a)*;
17. Felisberto Furtado da Veiga *b), c), d), j)*;
18. Francisco de Pina Fernandes *d)*;
19. Herculano Manuel de Brito *b), n)*;
20. Hércules Ulisses Alves Silva Loila *e)*;
21. Inácio António Sancha da Luz *b)*;
22. Inês Tavares Fernandes *k)*;
23. Jacinto João Silva dos Santos *a), b), m)*;
24. Janine de Jesus Benchimol Tavares *k)*;
25. Jean Pierre Silva *k)*;
26. João Armando Lima Lopes *a)*;
27. João Manuel Neves Mendes *e)*;
28. Joaquim António Medina dos Santos *k)*;
29. José Carlos Gomes Mendonça *a)*;

30. José Felisberto Vieira Gonçalves *d), e)*;
31. Manuel da Luz Rocha Mendes Tavares *a)*;
32. Madalena Soares Frederico Nunes de Pina *j)*;
33. Marcelino Andrade Rodrigues Pereira *a)*;
34. Margarida Barreto Gomes Cabral *j)*;
35. Maria Auxília Correia *n)*;
36. Maria Balbina Lopes Gonçalves *b), d)*;
37. Maria da Luz Mendes Tavares *a)*;
38. Maria do Carmo Brito Fortes dos Santos *k)*;
39. Maria Etelvina Nogueira dos Santos *j)*;
40. Maria Fernandes Barbosa Cardoso *n)*;
41. Maria Helena Soares Sanches *c)*;
42. Maria Madalena Gomes Garcia *b), c)*;
43. Maria Manuela Mendes Rodrigues Amado *j)*;
44. Mário Edmundo Borges Semedo *a)*;
45. Marta Isabel dos Santos Freire *l)*;
46. Nelson de Jesus Correia Vaz da Veiga *i)*;
47. Nelson Pereira Moniz *a)*
48. Orquídia Livramento Cruz Silva *b), e)*;
49. Paulo Jorge dos Reis dos Santos *a)*;
50. Paulo Jorge Duarte Pires Ferreira *a)*;
51. Paulo Jorge Semedo Fernandes *k)*;
52. Paulo Renato B. Rodrigues Pires *k)*;
53. Paulo Renato Morais Leite Gomes Martinho *c)*;
54. Raísa Maria Corney Garcia de Carvalho *a), m)*;
55. Renato Lopes Fernandes *j)*;
56. René Charles Silva *k)*;
57. Senhorinha dos Reis Brito Lima *a)*;
58. Sónia Maria dos S. C. Batalha *a)*;
59. Soraya Helena Barbosa Rodrigues Pires *a)*;
60. Vanda Helena Pimentel Lopes *n), j)*;
61. Victor Manuel Silva Santos *a)*;
62. Yolanda Arocha Reina *b)*.

3. EXCLUÍDOS:

1. Adélia Almeida Correia *f)*;
2. Albertino Fernandes dos Passos *f)*;
3. Ana Maria Almeida Gomes *f)*;
4. Ana Maria Lima Gomes *f)*;
5. Anita Silva da Rocha *f)*;
6. António Fernandes de Oliveira Ramos *f)*;
7. António Manuel Nascimento Gonçalves *f)*;
8. António Monteiro Vaz *f)*;
9. Augusto Pereira Dias *g)*;
10. Augusto Monteiro de Brito *f)*;
11. Auxiliadora Alves da Cruz *f)*;
12. Avito Oliveira Lima *f)*;
13. Benvindo de Jesus Rocha *f)*;
14. Carla Maria Moniz Varela C. e Silva *f)*;
15. Celino Domingos Mendes dos Reis *f)*;
16. Cesaltina Moreno Tavares *f)*;
17. Conceição Lopes Monteiro *f)*;

18. Daniel Lima Além *f*);
 19. Drussilda Ribeiro Rocha Semedo *f*);
 20. Eloisa Moreno Horta Tavares *f*,
 21. Érica Alíce do Rosário Costa *h*);
 22. Esmeraldo S. Rosa *f*);
 23. Euclides Barros Gibau *f*);
 24. Euridice Leite Colito *f*);
 25. Eveline Raquel Silva Pires *f*);
 26. Felisberto Monteiro de Brito *f*);
 27. Fernanda Maria Alves Santos *f*);
 28. Francisca Maria Neves Fortes *f*);
 29. Francisco Mendes Vaz *f*);
 30. Germano Tavares Pires *f*,
 31. Herculano da Veiga Baessa *f*);
 32. Humberto Elísio Antunes Brito *f*);
 33. Inisabel de Barros Marques *f*,
 34. Joana Margarida da Cruz Ramos *f*);
 35. João Gomes Landim *f*);
 36. João Luís Horta *h*);
 37. Katia Helena Barros Barbosa *f*);
 38. Liliana Monteiro Gomes Lima *f*);
 39. Luís da Costa de Pina *f*);
 40. Luís Manuel Cabral Pereira *f*);
 41. Luisa Adrijana Andrade Vaz Lopes *f*);
 42. Manuel Antunes Gonçalves Rodrigues *f*);
 43. Maria de Fátima Socorro C. Lisboa *f*);
 44. Maria Isabel Mendonça Gonçalves *f*);
 45. Maria José Duarte Lopes Cosmo *f*);
 46. Maria Margarida Monteiro R. S. de Andrade *f*);
 47. Maria Matilde dos Reis Borges Costa da Rosa *f*);
 48. Maria Salomé Osório Correia Silva *f*);
 49. Maria Teresa Tavares *f*);
 50. Nélida Cardoso Pereira Gonçalves *f*);
 51. Nelson Celestino da Fonseca Alves *f*);
 52. Nelson de Jesus Nunes Lobo *g*);
 53. Paulo Miguel de Carvalho Cruz *h*);
 54. Suzete Jesus Monteiro Ferreira *f*);
 55. Teresa de Jesus Pereira Barreto *f*);
 56. Vera Lúcia Duarte Lopes *f*);
 57. Vera Lúcia Monteiro Silva *f*);
 58. Vicente João Rocha da Luz *f*);
 59. Virgílio Cabral Pereira *f*);
 60. Vlademiro Eugénio Oliveira *g*);
 61. Zilina Santos Barbosa *f*.
- a) Por falta de autenticação do certificado de habilitações literárias ou académicas.
 - b) Por não ter apresentado o certificado de registo criminal;
 - c) Por não ter apresentado o atestado do cadastro policial;
 - d) Por não ter apresentado o atestado médico;
 - e) Por não ter apresentado o certificado de equivalência;
 - f) Por não ter as habilitações exigidas;
 - g) Por ter mais de 35 anos de idade;

- h) Por não ter apresentado nenhum documento comprovativo;
- i) Por não ter apresentado nenhum documento autenticado;
- j) Por não ter apresentado o certificado de conclusão do curso;
- k) Por falta de autenticação do certificado de equivalência;
- l) Por falta de autenticação do certificado do registo criminal;
- m) Por falta de autenticação do atestado médico;
- n) Por não ter apresentado o certificado de habilitações de base.

Praia, aos 21 de Outubro de 1996. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação
Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia
NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de onze folhas, está conforme o original extraída da escritura de alteração dos Estatutos da Associação Desportiva Recreativa e Cultural do Prédio, exarada de folhas dezoito a vinte e nove do livro de notas número noventa e dois barra B, deste Cartório nos termos seguintes.

Artigo 1º

1. A associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Prédio, adiante designada por "Prédio", é uma organização social, com sede no Bairro dos Prédios, na Achada de Santo António, cidade da Praia, cujos objectivos primordiais são a promoção e o fomento de actividades desportivas, recreativas, culturais, cívicas, comunitárias e sociais.

2. É interdita à Associação qualquer actividade de carácter político ou religioso.

Artigo 2º

O património do "Prédio" é constituído pelas jóias e quotas dos sócios, assim como pelos bens, valores, direitos e obrigações que adquira, a título oneroso ou gratuito, para a realização dos seus fins.

Artigo 3º

O "Prédio" rege-se pelas disposições legais aplicáveis pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Artigo 4º

O Prédio" constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5º

1. Podem ser sócios do "Prédio" todos os moradores do Bairro que o desejarem e ainda outras pessoas que forem admitidas nos termos dos presentes estatutos.

2. O número de sócios é ilimitado.

3. O candidato a sócio deve sempre ser avaliado por dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º

Salvo disposição expressa em contrário, a admissão dos sócios compete à Direcção do "Prédio".

Artigo 7º

1. Os sócios classificam-se em: fundadores, ordinários, honorários, natos e correspondentes:

- a) São sócios fundadores os que fundaram o "Prédio";
- b) São sócios ordinários — os que vierem a ser admitidos como tal;
- c) São sócios honorários — os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral por se terem distinguidos em razão de serviços relevantes prestados ao "Prédio";
- d) São sócios natos — os praticam actividades desportivas e culturais no "Prédio";e
- e) São sócios correspondentes — os que residam habitualmente fora do concelho da Praia.

Artigo 8º

Compete à Assembleia Geral de «Prédio» decidir das alterações de classificação de sócios, sob proposta da Direcção.

Artigo 9º

Os sócios têm direito ao uso de um cartão de identidade, de modelo a aprovar pela Direcção, o qual lhes será fornecido gratuitamente pelo «Prédio».

Artigo 10º

São direitos do sócio:

- a) Participar activamente nas actividades do «Prédio»;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do «Prédio»;
- c) Frequentar as instalações do «Prédio», podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentares pela Direcção;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Ter acesso à informação e aos documentos emanados dos órgãos sociais;
- f) Recorrer à Assembleia Geral de qualquer acto da Direcção lesivo dos seus direitos de sócios;
- g) Requerer em conjunto com pelo menos mais dezanove sócios a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;
- h) Pedir a sua exoneração de sócio, mediante carta dirigida à Direcção.

Artigo 11º

Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que estejam em dia com as suas quotas e/ou não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo 12º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a jóia e quotas;
- b) Participar activamente na vida do «Prédio»;
- c) Aceitar e desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os estatutos e regulamentos do «Prédio»;
- e) Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar o «Prédio», procedendo sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- g) Conservar e defender o património do «Prédio».

Artigo 13º

1. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

2. O pagamento da jóia e quotas é feito na sede do «Prédio» ou, na sua falta, onde a Direcção indicar, salvo se houver cobrador pro-ativo.

3. As quotas são mensais, devendo ser pagos no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mesmo.

Artigo 14º

Perda do direito do sócio

1. Quando um sócio tenha em atraso mais de quatro quotas, será avisado pela Direcção, por escrito, para as liquidar no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão imediata, em salvo justificação aceitável.

2. O sócio suspenso nos termos do número anterior poderá regularizar a sua situação mediante o pagamento em dobro das quotas em dívida.

3. Compete à direcção declarar a suspensão, bem como decidir da aceitação da justificação.

4. Ao Sócio, que tiver quotas em atraso de período igual ou superior a um ano, será aplicada a pena de demissão.

5. Compete à Assembleia Geral declarar a demissão, nos termos do número anterior.

6. O Sócio demitido nos termos deste artigo poderá ser readmitido mediante o pagamento em dobro das quotas em dívida no momento da demissão.

Artigo 15º

É facultativo, aos sócios natos, o pagamento de jóia e quotas.

Artigo 16º

Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do «Prédio».

Artigo 17º

Sanções disciplinares

São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamentos do «Prédio», nomeadamente:

- a) A violação dos deveres de sócio;
- b) A prática de actos que lesem os interesses materiais e morais do «Prédio», ou que por qualquer forma, o desacreditem;
- c) A condenação definitiva por crime desonroso.

Artigo 18º

1. Pelas faltas disciplinares, os sócios estão sujeitos às seguintes sanções

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Demissão.

2. As penas são aplicadas e graduadas livremente pelos órgãos competentes e nos limites estabelecidos nos presentes estatutos, tendo sempre em consideração as circunstâncias do facto e seus agentes.

Artigo 19º

1. Nenhuma pena, salvo a de admoestação verbal, poderá ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal e de Disciplina, e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de exercer a sua defesa por escrito.

2. O inquérito a que se refere o número anterior pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

3. As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Artigo 20º

Têm competência para impor sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo décimo oitavo;
- b) A Direcção, quanto às penas previstas nas alíneas a), b), c), e d) do número um do artigo décimo oitavo.

Artigo 21º

1. Das decisões disciplinares da Direcção, cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, em requerimento dirigido ao Presidente, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão aos sócios a que respeitem.

2. A Assembleia-Geral após ouvir em alegações orais os sócios em questão o Presidente da Direcção e após apreciar a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá definitivamente, podendo, contudo, sob proposta da Mesa, determinar a realização, por parte do Conselho Fiscal e de Disciplina, de outras diligências que considere indispensáveis.

3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que tenham aplicado a pena de suspensão ou demissão, tem efeito suspensivo.

Artigo 22º

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Mesa da Direcção ou pelo menos vinte sócios quando, pela sua conduta ou comportamento, tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso do «Prédio».

2. O louvor constitui circunstância de elevado valor atenuante na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação de sanções.

3. As sanções e louvores constarão no registo disciplinar do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 23º

1. São órgãos sociais do "Prédio":

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e de Disciplina.

2. O mandato dos órgãos sociais do "Prédio" tem a duração de dois anos e cessa com a posse dos novos órgãos e leitos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 24º

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos, os sócios que, à data da reunião, não tenham mais do que quatro quotas em atraso e não se encontrem suspensos.

Artigo 25º

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos sociais do "Prédio";
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar a jóia e quotas dos sócios sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- h) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou a obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessários ou convenientes aos fins do "Prédio", nomeadamente, a aquisição, construção, conservação, reparação ou modificação de instalações, equipamentos ou materiais desportivos ou sociais;
- i) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- j) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas que tenham sido realizadas pela Direcção;
- k) Ratificar os protocolos de intercâmbios assinados pela Direcção para o reforço de relações de cooperação, amizade e solidariedade com outras instituições congéneres;
- l) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividades e fins do "Prédio".

2. O exercício por parte da Direcção dos poderes delegados na alínea j) do número um terá que ser ratificado na primeira reunião da Assembleia-Geral que se realizar após a prática do acto.

Artigo 26º

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos de entre os seus membros.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

Artigo 27º

1. Ao Presidente incumbem:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos titulares dos demais órgãos sociais.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício de funções.

3. Ao Secretário incumbem:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia-Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia-Geral e conservar os respectivos livros;

4. Os suplementos, por ordem de eleição, substituem o Vice-Presidente e o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28º

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e normalmente no mês de Março.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- c) A pedido de, pelo menos, vinte sócios.

Artigo 29º

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso radiodifundido e publicado no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias e oito dias, respectivamente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem do dia ou a respectiva ordem do dia, conforme couber.

Artigo 30º

1. A Assembleia-Geral não poderá válidamente deliberar sem que se encontre presente pelo menos metade dos sócios residentes no Concelho da Praia.

2. Se, à hora marcada, não houver quórum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar válidamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. Se, meia hora depois da hora marcada, continuar a não houver quórum, proceder-se-á a uma nova convocatória por meio de aviso radiodifundido, no espaço de quarenta e oito horas, podendo então a Assembleia-Geral funcionar e deliberar válidamente com o número de sócios presentes.

Artigo 31º

1. A Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. A alteração dos estatutos e a extinção do "Prédio", dependem do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

3. A votação é por escrutínio secreto salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. No caso de eleições de órgãos sociais, a votação é obrigatoriamente secreta.

4. Para efeitos deste artigo, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro em pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, este representar mais do que três sócios.

Artigo 32º

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e de Disciplina assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 33º

A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 34º

1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o "Prédio", promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Promover actividades desportivas, culturais, recreativas, cívicas, comunitárias e sociais e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- c) Cumprir e fazer cumprir as lei, estatutos, regulamentos do "Prédio" e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir ou propôr sócios nos termos dos estatutos;
- e) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- f) Escolher, nomear e dispensar as equipas técnicas;
- g) Criar comissões de estudo ou de trabalho dirigidas por um dos seus membros e integrando sócios;
- h) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos e após parecer do Conselho Fiscal e de Disciplina, submetendo-os à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- i) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal e de Disciplina, à aprovação da Assembleia-Geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitam;
- j) Elaborar e apresentar o relatório e contas de gerência, até quinze de Março.
- k) Obrigar o "Prédio" em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, ouvido o Conselho Fiscal e de Disciplina e obtida a autorização da Assembleia-Geral nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;
- l) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e de Disciplina e sujeito à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- m) Facultar à Assembleia-Geral os livros de escrituração e todos os documentos e informações por ela solicitadas;
- n) O mais que lhe for determinado pela Assembleia-Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos do "Prédio".

2. O «Prédio» não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas, os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto no presente número.

Artigo 35º

1. Incumbe ao presidente:

- a) Representar o «Prédio» em juízo e fora dele podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- b) Convocar as reuniões da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma gozando de voto de qualidade;
- c) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do «Prédio», promovendo o que necessário ou conveniente for;
- d) Autorizar despesas orçamentais;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do «Prédio» com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) Assinar os cartões de identificação dos sócios;
- g) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia-Geral, por lei e pelos estatutos e regulamentos do «Prédio».

2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes.

3. Ao secretário incumbe lavrar e, conjuntamente com o presidente, assinar as actas das reuniões da Direcção, conservar o respectivo livro, subscrever as certidões e documentos da direcção e assegurar o expediente da mesma.

4. Ao tesoureiro cabe:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês um balancete relativo ao mês anterior que, após aprovação ficará à disposição dos sócios para consulta;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento dos fundos do «Prédio» ou a ele atribuídos, em conjunto com o presidente ou outro membro da direcção expressamente credenciado para o efeito.

5. Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem distribuídas pela Direcção e coadjuvam os demais membros.

6. Os suplentes substituem os membros efectivos por ordem de eleição.

Artigo 36º

1. A convocatória para as reuniões incumbe ao presidente e deve ser pessoal e feita com antecedência de quarenta e oito horas.

2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto da ordem do dia, ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecida.

Artigo 37º

A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Artigo 38º

Havendo renúncia da direcção ou de, pelo menos, três dos seus membros, será convocada uma assembleia-geral extraordinária para eleição de nova Direcção ou para o preenchimento das vagas, conforme o caso.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e de Disciplina

Artigo 39º

1. O Conselho Fiscal e de Disciplina é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator, eleitos biennialmente pela assembleia-geral, de entre os seus membros.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

3. O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 40º

1. Compete ao Conselho Fiscal e de Disciplina:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos dos «Prédio» e pela correcta prossecução dos fins do mesmo;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos e sempre que a assembleia-geral ou a direcção o solicitarem;
- c) Apresentar à Assembleia-Geral o parecer relativo ao relatório e contas de gerência;
- d) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia-Geral, quando questões graves ou urgentes o justifiquem e a direcção não tome, oportunamente, a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas do «Prédio», podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender;

g) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamentos, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia-geral.

2. O Conselho Fiscal e de disciplina poderá delegar em qualquer dos seus membros efectivos a competência referida nas alíneas d) e f) do número antecedente.

Artigo 41º

1. Ao presidente incumbe convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e a correspondência do mesmo com os outros órgãos sociais. O presidente é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente.

3. O relator desempenha as tarefas que lhe forem distribuídas pelo conselho e coadjuva os demais membros.

4. Os suplentes substituem os membros efectivos por ordem de eleição.

Artigo 42º

1. O Conselho Fiscal e de disciplina reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do presidente ou a pedido da Direcção.

2. O aviso convocatória deve ser enviado a todos os membros com antecedência mínima de cinco dias, salvo urgência devidamente justificada.

3. Aplica-se à convocatória o disposto nos números um e dois do artigo trigésimo sexto.

Artigo 43º

O Conselho Fiscal e de disciplina não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

SECÇÃO IV

Disposições comuns e todos os órgãos processos de eleições

Artigo 44º

1. As eleições para os cargos sociais far-se-á por lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de candidatos em número igual aos dos necessários para cada órgão social, mais dos suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, até cinco dias antes da data das eleições, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtido por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria simples dos votos presentes.

Artigo 45º

A reeleição dos sócios para cargos sociais não tem limitação de mandatos.

CAPÍTULO IV

Das finanças do Prédio

Artigo 46º

Constituem receitas do «Prédio»:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) Os donativos, bem como os legados e heranças em dinheiro aceites pela Assembleia-Geral.
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- e) O rendimento líquido dos jogos, provas, espectáculos ou actividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- f) O produto de alienação de bens próprios;
- g) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer a despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia-Geral ou pela direcção;

h) O mais que lhe for atribuído por lei ou regulamento ou contrato;

Artigo 47º

A cobrança das receitas e a realização de despesas competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos do «Prédio».

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 48º

O ano social é o civil.

Artigo 49º

O «Prédio» obriga-se em quaisquer actos ou contractos pelas assinaturas conjuntas do presidente da Direcção ou seu substituto em exercício, do tesoureiro ou seu substituto e de um outro membro da direcção.

Artigo 50º

O aniversário do «Prédio» é comemorado no dia vinte e dois de Dezembro.

Artigo 51º

O «Prédio» só se extingue nos casos e termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 52º

Ficam revogados os anteriores estatutos do «Prédio», aprovados pela Portaria número cinco barra oitenta e cinco de nove de Fevereiro.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia dez do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e seis — O Notário, António Pedro Silva Varela.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original extraída da escritura exarada de folhas 60 a 62, verso do livro de notas para escrituras diversas número 64/C, deste cartório a meu cargo, em que foi constituída entre AGRIPPEC — Sociedade de Produção e Comercialização de Rações, SARL, MARIPESCA, Lda., Sociedade Comercial por Quotas e S.T.I. — Sociedade de Trading Internacional, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NAVIPESCA, Lda, nos termos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NAVIPESCA, LDª.

SEGUNDO

Um — A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

Dois — Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser deslocada para outro local e poderão criar-se delegações, agências, filiais, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUARTO

Um — A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais e equipamentos de pesca e navegação e de produtos do mar.

Dois — A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, por deliberação da Assembleia Geral.

QUINTO

O capital social é de três milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

MARIPESCA, Lda., uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos;

AGRIPPEC, S.A.R.L., uma outra de um milhão e duzentos mil escudos;

S.T.I. — Sociedade de Trading Internacional, Lda., uma de trezentos mil escudos.

SEXTO

Um — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois — A cessão a estranhos, depende de prévio consentimento da sociedade, a quem é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

SÉTIMO

Um — São órgãos sociais a Assembleia-Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal.

Dois — Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos renováveis.

Três — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

OITAVO

Um — A Assembleia-Geral reúne-se duas vezes por ano, sendo uma em Novembro para aprovar o plano de actividades e outra em Março para aprovar as contas de Gerência.

Dois — As assembleias gerais são convocadas pelos gerentes ou por qualquer sócio por carta registada, com aviso de recepção com antecedência de vinte dias.

Três — A Assembleia-Geral não poderá deliberar sem estar presente e ou representados dois terços do capital social.

Quarto — As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas pela maioria de votos.

Cinco — A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades.

NONO

O ano social é o civil.

DÉCIMO

Um — A Gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, incumbe a dois gerentes, nomeados em Assembleia Geral, sendo um designado pela sócia Maripisca, Lda, e outra pela sócia Agripec-Sociedade de Produção e Comercialização de Rações, SARL.

Dois — Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Três — Os gerentes são dispensados de cauções.

Quarto — A sociedade vincular-se-á com a intervenção de ambos os gerentes ou de um gerente e de um procurador com poderes bastantes.

Cinco — A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em actos e documentos estranhos aos seus fins, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a mesma.

DÉCIMO PRIMEIRO

Um — A fiscalização dos negócios da sociedade incumbe ao Conselho Fiscal.

Dois — Sempre que entender necessário a Assembleia-Geral pode solicitar auditorias à gerência.

DÉCIMO SEGUNDO

Um — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros ou representantes do interdito, salvo se esses preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Dois — Em caso de dissolução procede-se à liquidação e à partilha conforme os sócios entre si acordarem e for de direito.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em sete folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 13/D, de folhas 40, verso a 49, verso, foi entre Pedro Verona Rodrigues Pires e outros, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada "MULTI MÈDIA, S.A.R.L., nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

Nos termos dos presentes estatutos, é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de sociedade Multi—Média, S.A.R.L..

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A sociedade pode abrir agências, delegações ou representações em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir desta data.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de Radiodifusão Sonora e Televisão, Comercialização de Espaços de Antena, Imprensa Escrita, Comercialização de Equipamentos de Radiodifusão e Televisão e Projectos no domínio da Comunicação Social.

2. A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares, em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

(Capital social)

1. O Capital Social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, e encontra-se totalmente subscrito e realizado em cinquenta e um por cento, representado por mil acções, do valor de dois mil e quinhentos escudos cada uma.

2. Os restantes quarenta e nove por cento serão realizados no prazo estabelecido pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções são nominativas, podendo haver títulos de dez, vinte e cinquenta acções.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

3. As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas interessados e que os requeiram.

4. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Artigo 7º

1. O Capital da Sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia.geral, mediante proposta do conselho de administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que tiverem ao tempo.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, ou ao portador, nos termos da legislação e nas condições que forem fixadas na assembleia-geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade adquirir obrigações alheias e realizar com elas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade.

3. A simples detenção de obrigações da sociedade não confere aos respectivos portadores quaisquer prerrogativas de interferência nos negócios sociais ou sequer de assistência a reuniões dos seus órgãos de gestão.

Artigo 9º

1. A transmissão de acções ao portador é livremente permitida quando se verifique a favor de outro accionista e, também, por «mortis causa» a favor de herdeiros do accionista. Nos demais casos de transmissão de acções, a sociedade reserva-se o direito de as adquirir, mediante deliberação do Conselho de Administração.

2. Na transmissão de acções nominativas têm direito de preferência os outros accionistas já detentores de idênticas acções.

3. O accionista que pretender alienar, por acto «intervivos» determinado número de acções obriga-se a dar, do facto conhecimento a sociedade, mediante carta registada e com aviso de recepção, dirigida ao Conselho de Administração.

4. O Conselho de Administração deverá comunicar, pela mesma via e forma, a sua deliberação sobre o direito de preferência, nos quinze dias imediatos à recepção da carta referida no número anterior, quando a alienação não tiver lugar entre accionistas.

CAPÍTULO III

(Órgãos Sociais)

Artigo 10º

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

Artigo 11º

(Constituição e deliberação)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os accionistas seja qualquer for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até dez dias antes da data marcada para a reunião da assembleia e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato, são obrigatórias para todos.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 12º

1. A mesa da Assembleia-Geral, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelas Assembleia Geral, de entre os accionistas.

2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, assinar termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia-geral, do Conselho de Administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções definidas nos estatutos e na lei.

3. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4. Ao secretário incumbe no que for necessário e promover o expediente e a escrituração referentes às Assembleia Gerais.

Artigo 13º

1. As convocatórias para as Assembleias Gerais indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por carta registada, telex, telefax ou por anúncio nos jornais de maior circulação no país.

2. As Assembleia Gerais extraordinárias serão convocadas a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda, a pedido de um grupo de accionistas que represente o mínimo de um terço do capital social.

3. O pedido de convocação por um grupo de accionistas deverá ser dirigido ao presidente da Mesa, em carta registada com aviso de recepção e a convocação para a Assembleia Geral extraordinária deverá ter lugar dentro dos quinze dias imediatos ao da recepção da carta atrás referida.

4. A Assembleia-Geral poderá funcionar, quando estejam presentes ou representados pelo menos setenta por cento do capital social.

5. A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade revisora de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então, à eleição correspondentes.

SECÇÃO II

(Da Administração)

Artigo 14º

1. A administração da sociedade incumbirá a um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Administradores, a eleger em Assembleia Geral, sujeitos ou não a caucionamento dos seus actos consoante o que for decidido pela mesma Assembleia Geral no acto de eleição.

2. A fim de prevenir as faltas ou impedimentos de um ou mais Administradores, a Assembleia Geral designará ainda, de entre os accionista, dois suplentes, que suprirão as faltas e os impedimentos acima referidos.

3. Os suplentes referidos no número anterior exercerão as suas funções enquanto durarem as faltas e os impedimentos ou até à reunião de Assembleia Geral convocada para eleger novos administradores, se o impedimento for permanente.

4. As funções de Presidente, nas faltas ou impedimentos deste deverão, contudo, sempre ser assegurados por um dos membros efectivos do Conselho de Administração.

5. A gestão corrente da sociedade incumbe a um Administrador-Delegado, a nomear pelo Conselho de Administração podendo ser um dos respectivos membro que, neste caso, exercerá cumulativamente as respectivas funções.

6. No caso porém, de a nomeação recair sobre pessoa estranha ao Conselho de Administração, terá a mesma de ser ratificada em Assembleia Geral que, no acto, decidirá da necessidade e da forma de caucionamento dos seus actos.

7. Compete ao Administrador-Delegado promover as actualizações dos vencimentos do pessoal da sociedade, de acordo com o Estatuto do Pessoal e as orientações fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15º

1. Compete ao Conselho de Administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Definir os objectivos e a política geral da sociedade;
- b) Apreciar e aprovar o Estatuto do pessoal;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento e os seus planos anuais e plurianuais;
- d) Nomear e exonerar o Administrador-Delegado;
- e) Fixar e promover as actualizações do vencimento do Administrador-Delegado;
- f) Desempenhar as demais funções previstas neste Estatuto e na Lei.

2. A sociedade, em todos os actos e contratos que transcendam o mero expediente tipificado no ponto três seguinte, obriga-se pela assinatura de dois Administradores,

3. Os actos de expediente corrente referentes a pagamentos, recibimentos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, pedidos de Boletins de Importação ou Exportação, actos e contratos de informação com congêneres ou agências noticiosas, nacionais ou estrangeiras, expediente com serviços estatais e todos que digam respeito ao funcionamento das instalações e dos serviços administrativos correntes, poderão ser assinados apenas pelo Administrador-Delegado.

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho Fiscal.

2. Para que o Conselho de Administração possa deliberar válidamente é necessária a presença de todos os seus membros, devendo os efectivos assegurar a sua substituição sempre que hajam de faltar ou estejam impedidos de comparecer.

3. Ao presidente do conselho de administração, que tem voto de qualidade, compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas.

4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes na respectiva reunião.

SECÇÃO III

(Da Fiscalização dos actos sociais)

Artigo 17º

(Constituição e deliberação)

1. A fiscalização dos negócios e demais actos praticados pela sociedade, incumbirá ao Conselho Fiscal, no caso da Assembleia Geral não deliberar confiar tais funções a uma sociedade revisora de contas.

2. O Conselho Fiscal quando existir, será constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

Artigo 18º

1. O Conselho Fiscal reunirá periodicamente nos termos da Lei, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração.

2. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente é necessário a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3. Ao presidente do conselho fiscal que tem voto de qualidade, compete orientar os trabalhos e presidir às reuniões do Conselho.

4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votação, ou havendo empate, pelo voto de qualidade do Presidente.

5. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, as suas funções serão exercidas por aquele que for designado primeiro vogal do Conselho.

SECÇÃO IV

(Das disposições Comuns)

Artigo 19º

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

2. Os órgãos sociais definidos nestes Estatutos serão eleitos em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito, nos trinta dias imediatos à data da sua publicação.

Artigo 20º

Os membros dos órgãos sociais, mantêm-se em exercício dos seus cargos, ainda que os prazos dos seus mandatos tenham expirado, até à posse dos novos membros eleitos para os substituir.

Artigo 21º

Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal, quer as impostas pela Lei, quer as que os interesses da sociedade aconselhem, efectuadas por iniciativa do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal sendo, sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 22º

As pessoas colectivas, eleitas para os Corpos Sociais, far-se-ão representar, no exercício do cargo, por pessoa que indicarem ou por quem legalmente couber a representação.

CAPÍTULO V

(Do exercício social e da aplicação dos resultados)

Artigo 23º

Os lucros apurados em cada exercício, coincidente com o ano civil, depois de deduzidas as amortizações, reintegrações e provisões estabelecidas nos termos legais do PNC-Plano Nacional de Contabilidade, constituem os resultados líquidos da conta de Demonstração de Resultados Líquidos que terá a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a Reserva Legal, nos termos da lei;

b) Constituição ou reforço de outras reservas ou dos fundos julgados conveniente aos interesses da sociedade ou a quaisquer aplicações específicas, definidas e aprovadas em Assembleia Geral;

c) Dividendos, pelo saldo remanescente.

CAPÍTULO VI

(Da Dissolução da Sociedade)

Artigo 24º

1. A sociedade dissolver-se-a unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A Assembleia-Geral deliberará sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

4. Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

CAPÍTULO VII

(Das omissões e casos omissos)

Artigo 25º

Em todos os casos omissos, regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Cartório Notarial, 28 de Outubro de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe

de S. Vicente

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezassete de Outubro do corrente ano, pelo Dr. Manuel F. Onofre Ferreira Lima.
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 17 de Outubro de 1996. — O Ajudante, *ilegtvel*.

= CONTRATO DE SOCIEDADE =

No dia catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, quarto ajudante, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Vanda Maria Lima Évora, natural de Santo Antão, que outorga por si e em representação de Maria Antonieta Miranda, divorciada natural de Santo Antão, residente em Roterdão Holanda;

Segundo — Joaquim Alberto Oliveira, casado sob o identificado regime com Ana Paula Morais Matos de Oliveira, natural de Santo Antão;

Terceiro — Adriano João da Graça, solteiro maior natural de Santo Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente por conhecimento pessoal, e a qualidade e poderes do primeiro por procuração que apresenta. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado e constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulada.

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação "VERDOIL, LDA".

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo mediante decisão de assembleia-geral criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionados com o transporte de petróleo e seus derivados e ainda qualquer outro que a sociedade resolva explorar.

QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de trinta milhões de escudos assim distribuídos:

- a) Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, uma quota de onze milhões e cem mil escudos;
- b) Joaquim Alberto Oliveira, uma quota de nove milhões e seiscentos mil escudos; Adriano João da Graça, uma quota de seis milhões e seiscentos mil escudos; Maria Antonieta Miranda, uma quota de dois milhões e setecentos mil escudos.

2. As quotas dos sócios Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Joaquim Alberto e Adriano João da Graça foram realizados com navio motor "Soncent" adquirido por escritura lavrada neste Cartório e que atribuem o valor de vinte e sete milhões e trezentos mil escudos e da sócia Maria Antonieta Miranda em dinheiro.

QUINTO

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiro só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.
3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas devesa comunica-lo á sociedade por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos noventa dias antecedências.
4. O valor das quotas em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

SEXTO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe aos sócios, Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Joaquim Alberto Oliveira e Adriano João da Graça, que funcionam como gerentes ficando deste logo dispensado de caução.

SÉTIMO

A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

OITAVO

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

NONO

1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados até trinta e um de Março do ano subseqente.
2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento de reserva legal e outras que a Assembleia Geral decidir constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO

As Assembleia Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou dirigidos aos sócios, com pelo menos vinte dias de antecedência.

DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Arquiva-se:

Procuração conferida ao primeiro outorgante; certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 17 de Outubro de 1996. — O Quarto Ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*.